

FATO RELEVANTE

locaweb

Paixão por desenvolver

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

(Companhia Aberta de capital autorizado)

CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52 | NIRE nº 35.300.349.482

Código CVM nº 02491-0

Códigos de Negociação na B3: “**LWSA3**”

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A (“Companhia” ou “Locaweb”) (**B3: LWSA3**), em atendimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovada nesta data, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a realização de oferta pública de distribuição primária e, no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais da Oferta Secundária (conforme abaixo definido), secundária, de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, que serão ofertadas considerando a conclusão do Desdobramento das Ações (conforme abaixo definido) (“Oferta Restrita”).

1. DESDOBRAMENTO DE AÇÕES (STOCK SPLIT)

Em 26 de janeiro de 2021, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado pelos acionistas da Companhia, dentre outras matérias, o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (quatro) ações ordinárias, sem qualquer alteração no valor do capital social (“Desdobramento das Ações”) e a reforma do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) para refletir o Desdobramento das Ações.

No âmbito do Desdobramento das Ações, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “ex-desdobramento” a partir do dia 1º de fevereiro de 2021 (inclusive), conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 26 de janeiro de 2021. PARA FINS DE ESCLARECIMENTO AO INVESTIDOR, TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES A OFERTA RESTRITA DESCRITAS AO LONGO DESTES FATOS RELEVANTES JÁ CONSIDERAM O DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES.

2. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita, considerando o Desdobramento das Ações, consistirá na distribuição pública: (i) primária de: (a) 68.000.000 novas Ações inicialmente ofertadas; e (b) no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais da Oferta Primária, até 10.200.000 novas Ações (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de até 13.600.000 Ações de titularidade de determinados acionistas vendedores pessoas físicas identificados e na proporção constante do item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia (“Acionistas Vendedores”), exclusivamente no âmbito da eventual colocação das Ações Adicionais da Oferta Secundária (“Oferta Secundária”); em ambos os casos, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Locaweb Serviços de Internet S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) (“Contrato de Colocação”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou Coordenador Líder), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”) e do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Goldman Sachs, o Morgan Stanley e a XP, “Coordenadores da Oferta”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pela XP Investments US, LLC e pelo BTG Pactual US Capital LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na *Rule 144A*, conforme alterada, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterada (“*Securities Act*”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em conformidade ao *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados *non-U.S. persons*, com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e não constituídos de acordo com a legislação vigente nos Estados Unidos, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, nos termos do *Securities Act* e dos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”),

desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e a Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos Contrato de Colocação Internacional.

3. AÇÕES ADICIONAIS

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 23.800.000 da quantidade total de Ações inicialmente ofertada, compreendendo: (i) 10.200.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Ações Adicionais da Oferta Primária”); e (ii) 13.600.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia (“Ações Adicionais da Oferta Secundária” e, em conjunto com as Ações Adicionais da Oferta Primária, “Ações Adicionais”); nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia (“Acionistas”), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas, bem como os seus termos e condições, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada 29 de janeiro de 2021, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

Não será necessária qualquer aprovação societária específica em relação aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e/ou para a fixação do Preço por Ação.

5. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta Restrita, o preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”).

A escolha do critério de fixação do preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações (considerando as Ações Adicionais), coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 28 de janeiro de 2021, sem considerar os efeitos do Desdobramento das Ações, foi de R\$103,67. **TENDO EM VISTA QUE AS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA PASSARÃO A SER NEGOCIADAS “EX-DESDOBRAMENTO” A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 (INCLUSIVE) E, PORTANTO, ANTES DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA RESTRITA PREVISTA PARA O DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2021, OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS DEVERÃO CONSIDERAR PARA FINS DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) E DAS ORDENS DE INVESTIMENTO, RESPECTIVAMENTE, OS EFEITOS DO DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES NO PREÇO POR AÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 1 (UMA) AÇÃO ORDINÁRIA PARA 4 (QUATRO) AÇÕES ORDINÁRIAS. DESSA FORMA, DEVERÁ SER CONSIDERADO COMO INDICATIVO DO PREÇO POR AÇÃO NO ÂMBITO DA OFERTA RESTRITA O VALOR DE R\$25,92 POR AÇÃO, QUE CORRESPONDE A 1/4 (UM QUARTO) DO VALOR DE COTAÇÃO DE FECHAMENTO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NA B3 EM 28 DE JANEIRO DE 2021 (OU SEJA CONSIDERANDO OS EFEITOS DO DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES).** Esse valor poderá variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta Restrita (sem considerar as Ações Adicionais), com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$1.762.390.000,00 e, considerando a colocação das Ações Adicionais seria de R\$2.379.226.500,00.

O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Institucionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que venham a participar da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), e que não venham a participar da Oferta Institucional (conforme abaixo definido), não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita e aos Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da quantidade total das Ações inicialmente ofertada.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”): (i) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e intenções de investimento dos Investidores Institucionais automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária,

sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. PÚBLICO ALVO DA OFERTA RESTRITA

Sem prejuízo do Direito de Prioridade pelos Acionistas, o público alvo da Oferta Restrita consiste exclusivamente: (i) no Brasil, em investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (“Investidores Locais” e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, os “Investidores Institucionais”); e (ii) no exterior, em Investidores Estrangeiros.

7. EXCLUSÃO DA PREFERÊNCIA E DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) pela Companhia, no âmbito da Oferta Primária, será realizada com exclusão do direito de preferência aos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) a serem colocadas exclusivamente por meio da Oferta Primária (“Direito de Prioridade”). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária

verificada nas posições em custódia: (a) ao final do dia 28 de janeiro de 2021, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”); e (b) ao final do dia 4 de fevereiro de 2021, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador. Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte (considerando nessa data o Desdobramento das Ações), observado o disposto no item “8. *Procedimento da Oferta Prioritária*” deste Fato Relevante (“Oferta Prioritária”). **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional.

Apenas as Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição das Ações da Oferta Secundária (considerando as Ações Adicionais da Oferta Secundária) não estará sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico perante um Agente de Custódia (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2021, inclusive, e 5 de fevereiro de 2021, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”), observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo).

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever, considerando o Desdobramento das Ações: (a) no mínimo, 0,134068 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária; e (b) no máximo, 0,154178 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando-se a colocação da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) a serem colocadas no âmbito da Oferta Primária (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária), conforme o caso, a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação, conforme o caso, como condição para sua participação na Oferta Restrita.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos de colocação, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”), pelo qual deseje efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas Direito de Prioridade, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e às normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para: (a) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (b) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (c) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (d) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) objeto da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Primária, caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista a interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo no Pedido de Subscrição Prioritária e, conseqüentemente, o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional. **TENDO EM VISTA QUE AS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA PASSARÃO A SER NEGOCIADAS “EX-DESDOBRAMENTO” A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 (INCLUSIVE) E, PORTANTO, ANTES DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO DA OFERTA RESTRITA PREVISTA PARA O DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2021, OS ACIONISTAS DEVERÃO CONSIDERAR PARA FINS DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA OS EFEITOS DO DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES NO PREÇO POR AÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 1 (UMA) AÇÃO ORDINÁRIA PARA 4 (QUATRO) AÇÕES ORDINÁRIAS. DESSA FORMA, DEVERÁ SER CONSIDERADO COMO INDICATIVO DO PREÇO POR AÇÃO NO ÂMBITO DA OFERTA RESTRITA O VALOR DE R\$25,92 POR AÇÃO, QUE CORRESPONDE A 1/4 (UM QUARTO) DO VALOR DE COTAÇÃO DE FECHAMENTO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NA B3 EM 28 DE JANEIRO DE 2021 (OU SEJA CONSIDERANDO OS EFEITOS DO DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES).** Esse valor poderá variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre o Preço por Ação, veja o item “5. Preço por Ação” deste Fato Relevante;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder suas respectivas Prioridades de Subscrição, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;
- (iii) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Restrita e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu

exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como nas seções “7. Atividades do Emissor”, “17. Capital Social” e “18. Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

- (iv) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;
- (v) não há quantidade mínima de Ações a ser estipulada pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária), objeto da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Primária, está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (vi) tendo em vista que, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Primária poderá ser aumentada em até 15%, e, conseqüentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais da Oferta Primária, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade das Ações Adicionais;

- (vii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Restrita se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (viii) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita pelo Conselho de Administração da Companhia (“Comunicado de Preço”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) da Oferta Primária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (ix) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) da Oferta Primária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Comunicado de Preço pelo Agente de Custódia junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Primária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista;
- (x) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (ix) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do terceiro Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço (“Data de Liquidação”);
- (xi) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Primária constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (xii) **o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado;**
- (xiii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;**

- (xiv) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (xiii) acima e deste item (xiv), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;**
- (xv) **nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xiii) e (xiv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e**
- (xvi) **caso não haja conclusão da Oferta Restrita ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional. Caso não haja a colocação de Ações Adicionais da Oferta Secundária, as Ações colocadas no âmbito da Oferta Prioritária (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) poderão ser integralmente subscritas pelos Acionistas, não havendo Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) remanescentes a serem destinadas aos Investidores Institucionais.

9. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. **Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridas pelos investidores.**

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

11. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Institucionais, por meio da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) eventualmente remanescentes e as Ações da Oferta Secundária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas. Nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Locais, no âmbito da Oferta Institucional, será limitada a, no máximo, 75 Investidores Locais e a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais) a, no máximo, 50 Investidores Locais. **Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais), objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescente após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Institucionais que, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, o termo de aceitação será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitará participar da Oferta Restrita, subscrever/adquirir e liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais) que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações (considerando as Ações Adicionais) será formalizada por meio do referido termo de aceitação, a ser utilizado por todos os Coordenadores da Oferta de acordo com os procedimentos internos de cada Coordenador da Oferta para a formalização do referido documento, observado o disposto na Deliberação CVM 860, e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.

12. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais), que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, divulgado o Comunicado de Preço, disponibilizado o Memorando Definitivo e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas/adquiridas por Investidores Institucionais na Oferta Institucional não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações

Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente liquidadas por investidores da Oferta Institucional na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, revender tais Ações (considerando as Ações Adicionais) antes: (i) do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o que ocorrer primeiro para efetuar a colocação pública dessas Ações (considerando as Ações Adicionais) (“Período de Distribuição”). Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, no Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

13. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Aprovação do Desdobramento das Ações em Assembleia Geral Extraordinária. Divulgação do Fato Relevante referente ao Desdobramento das Ações.	26 de janeiro de 2021
2.	Primeira Data de Corte.	28 de janeiro de 2021
3.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita. Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita.	29 de janeiro de 2021
4.	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita. Início das apresentações a potenciais investidores ⁽²⁾	30 de janeiro de 2021
5.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária Início das negociações das Ações “ <i>ex-desdobramento</i> ”	1 de fevereiro de 2021
6.	Segunda Data de Corte	4 de fevereiro de 2021
7.	Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação	5 de fevereiro de 2021
8.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia e sua homologação. Divulgação do Comunicado de Preço Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	9 de fevereiro de 2021
9.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3	11 de fevereiro de 2021
10.	Data de Liquidação física e financeira das Ações na B3	12 de fevereiro de 2021
11.	Data máxima para divulgação de comunicado de encerramento.	17 de fevereiro de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (roadshow) ocorrerão no Brasil e no exterior.

14. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções sobre comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, serão arcados pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, proporcionalmente à respectiva quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) ofertada no âmbito da Oferta Restrita. As taxas de registro na B3 e na ANBIMA relativas à Oferta Restrita, as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas descritas abaixo serão arcadas pela Companhia, sendo que a Companhia se reserva ao direito de solicitar o reembolso das referidas despesas aos Acionistas Vendedores, na proporção das respectivas Ações ofertadas no âmbito da Oferta Secundária.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15. CAPITALIZAÇÃO

Para informações adicionais acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia veja o item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16. DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou ainda (iii) tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Tendo em vista que as Ações Adicionais da Oferta Secundária serão ofertadas exclusivamente por meio da Oferta Secundária, neste caso, não haverá aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, os Acionistas não serão diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

17. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) para o pagamento de aquisições realizadas e potenciais novas aquisições.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, veja o item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

18. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações (considerando as Ações Adicionais) darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Comunicado de Preço, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência.

19. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (“LOCK-UP”)

A Companhia, cada um de seus administradores e os Acionistas Vendedores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de Ações, por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data fixação do Preço por Ação, quaisquer Ações de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados, exceto na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Ações sob Lock-up, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

20. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 9 de março de 2020, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado em relação às Ações (“Formador de Mercado”).

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Institucionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Locais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ainda, o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Locais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações (considerando as Ações Adicionais), à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações (considerando as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Locais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais), os Investidores Locais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESSE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO”, “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O direito de participar da Oferta Prioritária e as Ações (considerando as Ações Adicionais da Oferta Primária) não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre atualizações relevantes em relação aos assuntos aqui tratados por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.locaweb.com.br).

São Paulo, 30 de janeiro de 2021

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Rafael Chamas Alves

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Publicly-held Company
CNPJ/ME nº 02.351.877/0001-52 | NIRE nº 35.300.349.482

CVM Code No. 02491-0

Ticker: “**LWSA3**”

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A. (the “Company” or “Locaweb”) (**B3: LWSA3**), in accordance with Section 157, §4° of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) (the “CVM”) Rule No. 358, dated January 3, 2002, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that the members of the Board of Directors of the Company at a meeting held on January 29, 2021 approved a primary and secondary offering of up to 68,000,000 common shares newly issued by the Company (the “Shares”), in accordance with CVM Rule No. 476, dated January 16, 2009, as amended (“CVM Rule 476” and “Base Offering,” respectively). The Base Offering may be increased by up to 35% of the total number of Shares initially offered in the Base Offering, or up to 23,800,000 Shares comprising 10,200,000 Shares to be issued and sold by the Company (the “Primary Additional Shares” and together with the Base Offering, the “Primary Offering Shares”) and 13,600,000 Shares to be offered and sold by the by certain individual selling shareholders (the “Secondary Additional Shares” and together with the Primary Additional Shares, the “Additional Shares”) in the proportion identified in item “18.12. *Valores Mobiliários – Outras Informações*” of the Reference Form (*Formulário de Referência*) of the Company (the “Additional Offering” and together with the Base Offering, the “Offering”) at the offering price set for the Base Offering (the “Shares”).

The Offering will be directed to (i) no more than 75 professional investors in Brazil, as defined under CVM Rule No. 539, dated November 13, 2013, as amended; (ii) in the United States Securities, to certain persons reasonably believed to be qualified institutional buyers (as defined is Rule 144A under the United States Securities Act of 1933, as amended (the “Securities Act”); and (iii) outside of the United States and Brazil, to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act).

The Offering pricing is expected to occur on February 9, 2021. The beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on the second business day after the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

THE OFFERING HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT, OR THE SECURITIES LAWS OF ANY STATE OF THE UNITED STATES OR OTHER JURISDICTION AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED OR SOLD WITHIN THE UNITED STATES OR TO, OR FOR THE ACCOUNT OR BENEFIT OF, U.S. PERSONS (AS DEFINED IN REGULATION S UNDER THE SECURITIES ACT), EXCEPT PURSUANT TO AN EXEMPTION FROM, OR IN A TRANSACTION NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT AND APPLICABLE LAWS OF OTHER JURISDICTIONS.



In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of existing shareholders in the Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Primary Offering Shares to be placed through the Offering *pro rata* to their shares in the Company's capital stock ("Priority Offering"). Therefore, all of the Primary Offering Shares to be offered in the Offering will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering and existing shareholders may exercise their rights from (and including) February 1, 2021 up to (and including) February 5, 2021. **The Priority Offering occurring in Brazil concurrently with the Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.**

On January 26, 2021, at the Extraordinary Shareholders Meeting of the Company, it was approved, among other matters, (i) the split of the common shares issued by the Company, in the proportion of one (1) common share to four (4) common shares, without changing the Company's capital stock ("Stock Split") and (ii) the amendment to the Company's bylaws to reflect the Stock Split.

In the context of the Stock Split, the common shares issued by the Company will be traded "ex-split" rights after the settlement date of the Offering and on a date to be opportunistically disclosed by the Company through "Notice to Shareholders."

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or a solicitation of an offer to buy any securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

São Paulo, January 30, 2021

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Rafael Chamas Alves

Investor Relations Officer